

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 1625/17 DATA: 27/04/17	PROTOCOLO Nº 14.742.060-9 DATA: 27/07/17
Nº 1688/17 DATA: 02/05/17	PROTOCOLO Nº 14.873.325-2 DATA: 09/10/17
Nº 1847/17 DATA: 10/05/17	PROTOCOLO Nº 14.787.650-5 DATA: 22/08/17
Nº 1885/17 DATA: 12/05/17	PROTOCOLO Nº 15.029.318-9 DATA: 26/01/18
Nº 1922/17 DATA: 16/05/17	PROTOCOLO Nº 14.672.141-9 DATA: 14/06/17
Nº 2036/17 DATA: 19/05/17	PROTOCOLO Nº 14.695.077-9 DATA: 30/06/17
Nº 2059/17 DATA: 22/05/17	PROTOCOLO Nº 14.670.586-3 DATA: 14/06/17
Nº 2066/17 DATA: 23/05/17	PROTOCOLO Nº 14.657.229-4 DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 417/19

APROVADO EM 03/12/19

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BOM PRINCÍPIO - ENSINO FUNDAMENTAL – TOLEDO
- ESCOLA ESTADUAL CONSTANTINO MAROCHI – ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPO LARGO
- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BRASILÂNDIA DO SUL
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SAGRADA FAMÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL – PLANALTO
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ERONILDES FRANCENER – ENSINO FUNDAMENTAL – MERCEDES
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VARGEM BONITA - ENSINO FUNDAMENTAL – AMPERE
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TRAJANO EHLKE PIRES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LAPA

PROCESSOS ON-LINE N° 1625/17 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

## PROCESSOS ON-LINE N° 1625/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1625/17	E E C Bom Princípio – EF	Toledo	N° 5526/17, de 24/10/17; de 29/10/17 a 31/12/19	N° 388/14, de 22/01/14; de 19/02/13 a 19/02/18	<b>Pelo prazo de 3 anos, de 20/02/18 a 19/02/21</b>
1688/17	E E Constantino Marochi – EF	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	N° 3710/19, de 23/09/19; de 13/04/18 a 13/04/25	N° 1256/14, de 10/03/14; de 30/11/12 a 30/11/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, 01/12/17 a 30/11/21</b>
1847/17	C E Rui Barbosa Nóbrega – EFM	Brasilândia do Sul/ Assis Chateaubriand	N° 5469/18, de 21/11/18; de 23/11/17 a 31/12/20	N° 556/14, de 03/02/14; de 04/07/12 a 04/07/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 05/07/17 a 04/07/21</b>
1885/17	E E C Sagrada Família – EF	Planalto/Francisco Beltrão	N° 5919/18, de 13/12/18; de 22/10/18 a 31/12/20	N° 3394/14, de 14/07/14; de 13/12/12 a 13/12/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 14/12/17 a 13/12/21</b>

PROCESSOS ON-LINE Nº 1625/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1922/17	E E C Eronildes Francener – EF	Mercedes/ Toledo	Nº 3117/17, de 19/07/17; de 24/05/17 a 24/05/22	Nº 446/14, de 22/01/14; de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, 01/01/18 a 31/12/21</b>
2036/17	E E C Vargem Bonita – EF	Ampere/ Francisco Beltrão	Nº 4802/18, de 10/10/18; de 23/11/17 a 31/12/20	Nº 3391/13, de 30/07/13; de 13/12/12 a 13/12/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 14/12/17 a 13/12/21</b>
2059/17	C E Marechal Rondon – EFM	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Nº 4537/17, de 12/09/17; de 25/06/17 a 25/06/22	Nº 3094/13, de 09/07/13; de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, 01/01/18 a 31/12/21</b>
2066/17	C E Trajano Ehlke Pires Nóbrega – EFM	Lapa/Área Metropolitana Sul	Nº 1060/19, de 21/03/19; de 12/04/18 a 31/12/20	Nº 644/14, de 04/02/14; de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, 01/01/18 a 31/12/21</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 1625/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF